

A MESA DIRETORA
Deputado **ROBINSON FARIA**
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado RICARDO MOTTA
1º SECRETÁRIO
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI
3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2º SECRETÁRIO
Deputado PAULO DAVIM
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇAS

Liderança do PDT - Deputada GESANE MARINHO
Liderança do PMDB - Deputado JOSÉ DIAS
Liderança do PFL - Deputado JOSÉ ADÉCIO
Liderança do PT - Deputado FERNANDO MINEIRO
Liderança do PSB - Deputada MÁRCIA MAIA
Liderança do PSDB - Deputado LUIZ ALMIR
Liderança do PMN - Deputado RAIMUNDO FERNANDES
Liderança do PV - Deputado PAULO DAVIM
Liderança do Governo - Deputado WOBER JÚNIOR

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO PAULINHO FREIRE (PMN) - **Presidente**
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMN) - **Vice-Presidente**
DEPUTADO ELIAS FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (PFL)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO DADÁ COSTA (PDT)
DEPUTADO WOBER JÚNIOR (PPS)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (PFL)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PDT)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) - **Presidente**
DEPUTADO JOACY PASCOAL (PSB) - **Vice-Presidente**
DEPUTADO FRANCISCO JOSÉ (PMN)

SUPLENTES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMN)
DEPUTADO ELIAS FERNANDES (PMDB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO LUIZ ALMIR (PSDB) - **Presidente**
DEPUTADO FRANCISCO JOSÉ (PMN) - **Vice-Presidente**
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO WOBER JÚNIOR (PPS)
DEPUTADO NELSON FREIRE (PSB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMN)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

TITULARES

DEPUTADA RUTH CIARLINI (PFL) - **Presidenta**
DEPUTADA GESANE MARINHO (PDT) - **Vice-Presidenta**
DEPUTADO NELSON FREIRE (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (PFL)
DEPUTADO DADÁ COSTA (PDT)
DEPUTADO FRANCISCO JOSÉ (PSB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB) - **Presidente**
DEPUTADO WOBER JÚNIOR (PPS)

SUPLENTES

DEPUTADO LUIZ ALMIR (PSDB)
DEPUTADO PAULINHO FREIRE (PMN)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADO DADÁ COSTA (PDT) - **Presidente**
DEPUTADO PAULINHO FREIRE (PMN) - **Vice-Presidente**
DEPUTADA RUTH CIARLINI (PFL)

SUPLENTES

DEPUTADO JOACY PASCOAL (PSB)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (PFL)

PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício n° 0535/2006 - GP/AL

Natal/RN, 04 de maio de 2006.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, e atendendo à solicitação contida no Ofício n° 1108/06/GP, de 05 de abril do fluente ano, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que, através do presente, autorizo a cessão funcional do servidor **ROSSINI FERNANDES DE OLIVEIRA**, matrícula n° 125.928-8, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, para exercer o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, junto ao Gabinete do Deputado ÁLVARO DIAS, de acordo com o teor do Ofício Supra Citado.

Atenciosamente,

Deputado **ROBINSON FARIA**
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
Deputado **ALDO REBELO**
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 069/06
PROCESSO N° 1116/06

Reconhecer como de Utilidade
Pública a ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO
CANGUARETAMENSE-CANGUARART e dá
outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO CANGUARETAMENSE-CANGUARART, com sede e foro no município de Canguaretama, neste Estado.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 01 de junho de 2006.

GESANE MARINHO
Deputada Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 070/06
PROCESSO N° 1129/06

Dispõe sobre a criação da Loteria da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte decreta, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - A partir desta Lei fica criada a Loteria da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Capital, sendo explorada e administrada pelo Estado através da Secretaria Estadual de Tributação - SET e destina-se a captação de recursos aos Hospitais Filantrópicos e Abrigos de Idosos do Rio Grande do Norte.

Art. 2° - O resultado líquido da exploração da Loteria da Saúde será convertido em Fundo, que será denominado Fundo Estadual da Saúde, a ser integralmente aplicado nos Hospitais Filantrópicos e Abrigos de Idosos, o qual será gerido e desenvolvido pela Secretaria Estadual de Tributação - SET.

Parágrafo único. Os recursos serão operacionalizados diretamente entre a Secretaria Estadual de Tributação e os municípios na consecução desta lei.

Art. 3° - Os recursos do Fundo Estadual da Saúde, aplicados nos termos do artigo 2° desta lei, atenderão a todas as necessidades que se fizerem apresentar nos Hospitais Filantrópicos e Abrigos de Idosos, objetivando desde o pagamento de tributos até a busca de um atendimento de excelência e qualidade à população.

Art. 4° - A Secretaria Estadual de Tributação apurará trimestralmente o resultado líquido da Loteria da Saúde e creditará o Fundo a que se refere o artigo 2° desta lei, competindo-lhe ainda a expedição de relatório detalhado à Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP.

Art. 5° - Compete ainda ao Banco Nossa Caixa:

- I) A elaboração de normas e procedimentos para assegurar a destinação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos municípios, em conformidade ao disposto nesta lei;
- II) Proceder a gestão da conta do Fundo Estadual da Saúde;
- III) Estabelecer as condições operacionais para a concessão de créditos e normas para a aplicação dos recursos.

Art. 6° - Fica criado o Conselho de Orientação do Fundo Estadual da Saúde, que terá como finalidade:

- I) Orientar as ações subsidiadas pelo Fundo e,
- II) Supervisionar a gestão dos respectivos recursos.

Art. 7° - O Conselho de Orientação do Fundo Estadual da Saúde será presidido pelo Secretário Estadual de Tributação e composto pelos seguintes membros:

- I - Um representante da Secretaria Estadual da Saúde;
- II - Um representante da Secretaria Estadual de Tributação;

III - Dois representantes de entidades sindicais, respectivamente, patronal e de empregados ligados as unidades de saúde do Estado que serão beneficiadas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 06 de junho de 2006.

FRANCISCO JOSÉ

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Notórias são as dificuldades pelas quais passam os Hospitais Filantrópicos e abrigos de idosos do nosso Estado, entidades que desempenham relevante papel social junto à população, principalmente, as mais carentes cuja sua condição financeira não lhes permitem pagar por uma melhor assistência.

Com o referido Projeto de Lei, objetiva-se aumentar a arrecadação que poderá ser destinada a pagamentos dos tributos, bem como na busca de um atendimento de excelência e qualidade em favor da população do nosso Estado, que muito necessita do atendimento prestado por essas entidades.

Mister se faz esclarecer que umas das principais causas de fechamento dos Hospitais Filantrópicos e aos precários abrigos de idosos são os débitos que estes possuem junto a fornecedores, Previdência Social (INSS), FGTS, inclusive retendo verbas estaduais e federais em função do não pagamento desses tributos.

Com a aprovação da Loteria da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte, estaremos fazendo justiça aos Hospitais Filantrópicos e abrigos de idosos que tanto auxílio prestam ao nosso sofrido povo carente.

FRANCISCO JOSÉ

Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 071/06

PROCESSO N° 1145/06

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública da Casa do Bem, localizada no município de Natal/RN, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder Sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual a Casa do Bem, com sede e foro na Cidade de Natal/RN.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em Natal, 07 de junho de 2006.

Deputada **MÁRCIA MAIA** - PSB

JUSTIFICATIVA

A Casa do Bem é uma instituição que vem realizando um importante trabalho social com a população residente no município de Natal.

Com o reconhecimento da utilidade pública desta Associação há enorme possibilidade de que o trabalho por ela desenvolvido possa crescer cada vez mais e continuar beneficiando centenas de pessoas residentes sobretudo no bairro de Mãe Luiza.

A Casa do Bem tem uma longa história de serviços prestados à Natal. Seu trabalho voltado a despertar o interesse dos jovens e adultos pelos valores mais elevados da vida humana tem surtido grandes efeitos e auxiliado inúmeras famílias.

Além disso, a Casa do Bem tem desenvolvido um grande trabalho no que se refere a qualificação pessoal e profissional daqueles que atende, bem como na área da assistência aos mais humildes e necessitados.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 072/06
PROCESSO N° 1146/06

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública da Associação Irmã Aloisia, localizada no município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual a Associação Irmã Aloisia, com sede e foro na Cidade de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em 07 de Junho de 2006.

Deputada **MÁRCIA MAIA** - PSB

JUSTIFICATIVA

A Associação Irmã Aloisia é uma instituição que vem realizando um importante trabalho social com a população residente no município de São Gonçalo do Amarante.

Com o reconhecimento da utilidade pública desta Associação há enorme possibilidade de que o trabalho por ela desenvolvido possa crescer cada vez mais e continuar beneficiando centenas de pessoas residentes, sobretudo, naquele município.

A Associação Irmã Aloisia tem por finalidade promover o desenvolvimento social e comunitário de crianças, adolescentes, adultos e idosos que não dispõem de recursos para sobreviver dignamente.

O trabalho por ela desenvolvido se destaca pelo fato de envolver toda comunidade nas suas ações e intervenções sociais.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 073/06
PROCESSO N° 1147/06

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública da Associação Amanda Larissa, localizada no município de Acari/RN, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual a Associação Amanda Larissa, com sede e foro na Cidade de Acari - RN.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em 07 de Junho de 2006.

Deputada **MÁRCIA MAIA** - PSB

JUSTIFICATIVA

A Associação Amanda Larissa é uma instituição que vem realizando um importante trabalho social com a população residente no município de Acari.

Com o reconhecimento da utilidade pública desta Associação há enorme possibilidade de que o trabalho por ela desenvolvido possa crescer cada vez mais e continuar beneficiando centenas de pessoas, especialmente os jovens, residentes naquela comunidade.

A Associação Amanda Larissa tem como grande objetivo desenvolver trabalhos sociais com as pessoas mais humildes daquele município, realizando ações que melhorem as condições de vida de toda a população de Acari.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 074/06
PROCESSO N° 1148/06

Reconhece como utilidade pública a entidade que especifica e determina outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica reconhecida como de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "NOVO ENCANTO" - ABENE**, com sede e foro jurídico na Comarca de Pau dos Ferros, neste Estado.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 06 de junho de 2006.

Deputado **ELIAS FERNANDES**
PMDB

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 075/06

PROCESSO N° 1149/06

EMENTA: Dá nome à rodovia - RN 087,
entre os municípios de Cerro Corá e
Florânia.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica denominada rodovia **Geraldo Dantas**, a RN 087, que interliga os municípios de Cerro Corá, Lagoa Nova, Ten. Laurentino Cruz e Florânia, neste Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO, em Currais Novos, 07 de junho de 2006.

Deputado **ELIAS FERNANDES**

PMDB

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei tem o objetivo de prestar uma homenagem ao Ex-Prefeito do município de Lagoa Nova, que administrou o município em dois mandatos, sempre pelo PMDB, falecido em fevereiro do corrente ano.

O Empresário e Agropecuarista Geraldo Evilásio de Araújo, Geraldo Dantas, como era conhecido em todo o Estado, foi pessoa de destaque na vida pública, política, administrativa, social e econômica da região do Seridó, principalmente, nos municípios de Currais Novos, Lagoa Nova, Ten. Laurentino Cruz e Florânia, onde desenvolveu com sucesso suas atividades.

Foi Prefeito do município de Lagoa Nova, períodos 1997 - 2000 e 2001 - 2004, realizando administrações de destaque, com realização de grandes obras na área de educação, saúde, moradia e tantas outras, com reflexo sociais e econômicos nos municípios de Ten. Laurentino Cruz e Florânia.

As suas atividades foram tão marcantes entre estes municípios, que justificam a presente propositura, sendo uma forma de manter-se viva a memória dessa importante pessoa da vida pública do Estado.

Deputado **ELIAS FERNANDES**

PMDB

PROJETO DE LEI N° 076/06
PROCESSO N° 1150/06

Reconhece de Utilidade Pública o
Grupo Cultural Rancho Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte decreta:

Art. 1° - Fica reconhecida como de Utilidade Pública o Grupo Cultural Rancho Alegre, inscrito no CNPJ N° 05377834/0001-34, com sede no município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2006.

Deputada **LARISSA ROSADO**

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 077/06

PROCESSO N° 1151/06

Denomina a Central do Trabalhador de Currais Novos de Central do Trabalhador Desembargador Tomaz Salustino Gomes de Melo.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada Central do Trabalhador Desembargador Tomaz Salustino Gomes de Melo a Central do Trabalhador localizada no município de Currais Novos.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em 07 de Junho de 2006.

Deputada **MÁRCIA MAIA** - PSB

JUSTIFICATIVA

O desembargador Tomaz Salustino Gomes de Melo foi um homem à frente da sua época.

Filho de Currais Novos, ele destacou-se ao longo de sua vida pública em diversas funções: foi agricultor, advogado; colaborador de vários jornais, Deputado Estadual, industriário, Juiz, Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, Vice-Governador do Estado e um dos maiores empreendedores do nordeste do Brasil.

O que mais enriqueceu a biografia do Desembargador Tomaz Salustino Gomes de Melo, contudo, foi o fato dele ter sido um homem que amou sua terra e lutou pelo seu povo, gerando emprego e trabalho para muitos e riqueza para sua cidade e para toda a região do Seridó.

Nada mais justo, portanto, do que homenageamos este grande homem do nosso Estado, denominando a Central do Trabalhador de Currais Novos, obra fundamental para os trabalhadores e para o progresso daquela cidade, de Central do Trabalhador Desembargador Tomaz Salustino Gomes de Melo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 007/06
PROCESSO N° 1188/06

Mensagem n.º 178/2006 - GE

Natal, 12 de junho de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Robinson Mesquita de Faria
MD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "*Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Norte*", consoante prevê o art. 37, XI, e art. 135 da Constituição Federal de 1988.

Como se sabe, a Lei Maior impôs a instituição do regime remuneratório de subsídio para categorias de agentes públicos específicos, com o objetivo de estabelecer a remuneração sob a forma de parcela única. No âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, após a fixação do teto remuneratório do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, o Poder Judiciário e o Ministério Público adotaram providências para encaminhar Projetos de Lei destinados à estipulação do valor do subsídio dos seus membros, os quais já se encontram sob apreciação do Parlamento Estadual.

A Proposição Normativa sob exame visa a preservar o padrão remuneratório atualmente existente entre os estípedios dos referidos integrantes das carreiras jurídicas estaduais e dos Procuradores do Estado, cuja atuação funcional envolve a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Estado do Rio Grande do Norte, bem como de entidades da Administração Indireta criadas sob regime jurídico de direito público (autarquias e fundações), conforme prevê a Lei Complementar Estadual n.º 240, de 24 de junho de 2002.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Estado do Rio Grande do Norte, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Wilma Maria de Faria
GOVERNADORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a fixação do valor do subsídio dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O subsídio mensal do Procurador do Estado de 1.^a Classe, a partir de 1º de junho de 2006, é fixado em R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil, cento e onze Reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, sendo de 10% (dez por cento) a diferença do subsídio de uma para outra das demais classes.

§ 1º O subsídio do Procurador Geral do Estado corresponde ao do Procurador do Estado de 1.^a Classe.

§ 2º Não incidem sobre o valor do subsídio do Procurador do Estado, de nenhuma das classes, e sobre o valor dos proventos dos procuradores inativos e de seus pensionistas, qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, inclusive o Adicional por Tempo de Serviço, na forma do disposto no art. 39, § 4º, e art. 135 da Constituição Federal.

Art. 2º O disposto nesta Lei Complementar estende-se aos Procuradores do Estado aposentados e aos pensionistas.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2006,
185º da Independência e 118º da República.

Wilma Maria de Faria
GOVERNADORA